



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 52/2024

Pregão Eletrônico nr. 52/2024 (registro de preço)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa que forneça grama sintética especificada com mão de obra especializada para instalação no município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Solicitação de Parecer

Relatório

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 52/2024, objetivando "Registro de preços para contratação de empresa que forneça grama sintética especificada com mão de obra especializada para instalação no município de Águas de Chapecó SC".

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, respeitando demais dispositivos legais pertinentes ao caso.

Quanto a licitação em voga, temos a existência de estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, o que traz clareza e lisura ao certame.

Também acha-se presente o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha, que é para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil e Escolas municipais, junto as áreas de lazer e recreação.

De salientar que ocorreu publicação quanto a Intenção de Registro de Preços (IRP), o que faculta a participação de outros Órgãos ou Entes que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a formação de preço mediano a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.

O julgamento será pelo menor preço, sendo que consta no edital todos os dados inerentes ao pregão, como datas, horários e exigências; Está atendida a legislação, inclusive, repita-se, no que tange a ocorrência de publicação da intenção de registro de preços, para aproveitamento da licitação e seu objeto, quanto a terceiros interessados (art. 86 da lei 14.133/2021).



02.

Até o presente momento, ausentes interessados e sem impugnação o certame.

Temos os devidos esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, bem como existe informação, já dito, de respeito quanto as disposições da LGPD (Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações, enfim, todas as disposições legais estão presentes e o certame, smj, até o presente momento, mostra-se em ordem e sem anormalidades.

Ressalta-se quanto a obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento busca observar as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do gênero.

Consigna-se que não será descrita toda a legislação referida (artigos), para evitar um documento extenso, o que também ocorre quanto a parte do conteúdo de anexos do Edital, pois estão todos relacionados e fazem parte do procedimento.

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico-registro de preços.

Por fim, mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, smj, esta assessoria manifesta-se, a título opinativo, pela sua legalidade e possibilidade de seguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 09 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT10426